



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 901

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atos de Pessoal	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 901

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.548, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magda para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Magda, para o exercício financeiro de **2023**, que são formados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.015.000,00** (trinta e sete milhões e quinze mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	2.933.800,00
Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	499.000,00
Transferências Correntes	33.858.600,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
Deduções do Fundeb	-5.545.400,00
Total das receitas da administração direta	31.800.000,00
Receitas do Órgão da Administração indireta	
Contribuições	947.000,00
Receita Patrimonial	1.196.000,00
Outras Receitas Correntes	350.000,00
Contribuições - Intra OFSS	1.720.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.002.000,00
Total das receitas da administração indireta	5.215.000,00
Total Geral da receita do Município	37.015.000,00

Art 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.017.000,00
04	Administração	8.285.400,00
08	Assistência social	1.483.000,00
09	Previdência social	5.215.000,00
10	Saúde	7.548.600,00
12	Educação	6.085.000,00
13	Cultura	57.000,00
15	Urbanismo	3.206.000,00
18	Gestão ambiental	358.000,00
20	Agricultura	550.000,00
25	Energia	338.000,00
26	Transporte	1.144.000,00
27	Desporto e lazer	1.528.000,00
99	Reserva de contingência	200.000,00
TOTAL		37.015.000,00

II - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	34.557.000,00
--------------------	---------------

Despesas de Capital	2.258.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.015.000,00

III - Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	1.017.000,00
Gabinete Do Prefeito E Diretoria	878.400,00
Departamento De Administração	3.686.000,00
Departamento De Finanças	3.888.000,00
Departamento De Encargos Gerais Da Administração	1.528.000,00
Departamento De Educação E Cultura	6.142.000,00
Departamento Municipal De Assistência Social	1.516.000,00
Departamento De Saúde E Saneamento	7.548.600,00
Departamento De Obras E Serviços Urbanos	3.544.000,00
Departamento De Serviços De Estradas E Rodagens	1.144.000,00
Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	908.000,00
Inst. De Previdência Municipal De Magda - Iprem	5.215.000,00
TOTAL	37.015.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentaria de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 13% (treze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando-se recursos para o fim deste inciso, desde que não comprometidos:

a - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b - Os provenientes de excesso de arrecadação;

c - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

d - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;

e - Os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

II - Realizar a contratação de operações de créditos, observando os limites e condições previstos na legislação vigente;

§ Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Ficam alterados e incluídos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Magda (SP), 23 de Novembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 901

Página 3 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.549, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) distribuído de acordo com a seguinte dotação:

03 - PREVIDENCIA SOCIAL
0301 - PREVIDENCIA MUNICIPAL
09.272.0021.2070 - MANUTENÇÃO DA ADM GERAL DO IPREM
339036.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 5.000,00

03 - PREVIDENCIA SOCIAL
0301 - PREVIDENCIA MUNICIPAL
09.272.0021.2071 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
319001.00 - AposentadoriasR\$ 285.000,00
319003.00 - PensõesR\$ 110.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro verificado em 31/12/2021 da fonte de recurso 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA - RPPS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda (SP), 23 de novembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.550, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005.0000			
		MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	

31	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000
020601		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2072.0000			
		MAN. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	
149	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2050.0000			
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
165	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
900000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0999.0999.0000			
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
264	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda (SP), 23 de novembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 901

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE
MAGDA

EXTRATO DE RESCISÃO **PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADA: CONFORT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 110/2022

DISPENSA Nº 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do CONTRATO n. 110/2022, com a eficácia a contar da data de assinatura deste termo, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter o referido negócio jurídico, Artigo 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de outubro de 1.993.

DATA: 23 de novembro de 2022.

Magda, 23 de novembro de 2022,

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 901

Página 5 de 5

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 269, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde da servidora municipal, **Suzy Cristina de Souza**, portadora do RG. n.º 26.740.739-7, lotado no cargo público de provimento efetivo de Cozinheira, Ref. "3", Padrão "C", pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 07-11-2022 à 06-01-2023, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 58 à 64, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 23 de novembro de 2022.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1b03-e0b8-b10f-0d1c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 901, ano V, veiculado em 24 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF ***427851**) em 24/11/2022 às 06:58:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1b03-e0b8-b10f-0d1c>